

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MPr-2025-12

Data de publicação 02/06/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

SIID –Internacionalização da I&D - operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia

Apoio para

São apoiadas neste aviso operações que visam a preparação e submissão de propostas ao Programa Horizonte, instrumentos da REDE EUREKA, bem como outros programas europeus, nomeadamente o Programa Europa Digital, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e o Fundo EUROPEU de Defesa.

Ações abrangidas por este aviso

A preparação e submissão de candidaturas aos Programas Europeus.

Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6º e nº 1 do 46.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado pela [Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto](#).

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização da operação corresponde à região onde irá ser realizado o investimento.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 02/06/2025, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

- Fase 1: 30/09/2025 (17 h)
- Fase 2: 30/12/2025 (17 h)

Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional do Norte (Norte 2030), Programa Regional do Centro (Centro 2030), Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030), Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores.

Organismo Intermédio - Agência Nacional de Inovação (ANI), exceto para o PR Norte.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O Aviso de concurso tem como objetivo promover a internacionalização da I&D através do aumento da capacidade concorrencial das empresas, consubstanciado na preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia.

Dotação

Programa	COMPETE2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO 1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de Ação	RSO1.1-02 Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)			
Tipologia de operação	1020 Internacionalização da I&D - operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
COMPETE2030 / FEDER	2.000.000€	50%	N.A.	N.A.
PR Norte / FEDER	125.000€	50%	N.A.	N.A.
PR Centro / FEDER	500.000€	50%	N.A.	N.A.
PR Lisboa / FEDER	1.000.000€	40%	N.A.	N.A.
PR Alentejo / FEDER	500.000€	50%	N.A.	N.A.
PR Algarve / FEDER	2.000.000€	50%	N.A.	N.A.
Dotação Global	6.125.000€			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

[ENEI 2030](#)

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim.
Qual?

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD),
aprovado pela [Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto](#).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos artigos 6º, 7.º e 42.º do REITD, bem como satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- c. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3); no caso dos Programas Regionais, enquadrarem-se nas prioridades e nos domínios prioritários da RIS 3 regional, de acordo com o estabelecido nos Anexo A-4 deste Aviso;
- d. Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior “Entidades Beneficiárias”, deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2023 o ano pré-projeto ou 2024 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário);
- e. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
- f. No caso de Small Mid Cap¹, os beneficiários devem apresentar uma declaração de comprovação subscrita pelo(s) representante(s) da entidade. Nas empresas que se qualifiquem como “Small Mid Cap”, definidas como empresas que não preenchem os critérios de PME e cujo número de trabalhadores não exceda 499, cujo volume de negócios anual não ultrapasse 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não exceda 86 milhões de euros, a aferição é realizada da seguinte forma:
 - No caso de uma empresa autónoma, a aferição é efetuada com base na informação relevante da empresa em questão;
 - No caso de uma empresa integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base a informação dela própria, acrescida dos dados das suas empresas Associadas ou Parceiras;

¹ “Small Mid Cap”: empresa que não preenche os critérios de PME e cujo número de trabalhadores não excede 499, cujo volume de negócios anual não excede 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de euros. No caso de uma empresa autónoma, a aferição é efetuada com base na informação relevante da empresa em questão; no caso de uma empresa integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base a informação dela própria, acrescida dos dados das suas empresas Associadas ou Parceiras

- g. Apenas são elegíveis as ações que sejam submetidas aos Programas Europeus dentro o período de vigência do projeto submetido ao presente Aviso;
- h. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, podendo ser prorrogado em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- i. Apresentar um plano de participação nos Programas Europeus para um período máximo de dois anos, com um orçamento estimado para preparação de cada ação, demonstrando a pertinência e razoabilidade do plano de participação nos programas europeus face à estratégia de investigação e inovação do promotor;
- j. Caso exista histórico de participação em programas europeus, deve o beneficiário fornecer lista de projetos, com detalhe de informação referente a cada participação, indicando as propostas submetidas e aprovadas para financiamento, identificando o efeito de adicionalidade gerado pelo projeto;
- k. As ações que no âmbito dos Programas Europeus não sejam elegíveis por não cumprirem as condições de admissibilidade ou que sejam consideradas out of scope, não são elegíveis;
- l. São apenas elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do artigo 7.º do REITD, designadamente “Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º e do Acórdão do Tribunal de Justiça Eesti Pagar AS, de 5 de março de 2019, <https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?num=C-349/17&language=PT>.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 43º, nº 2, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio, se aplicável.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

não tem

Duração das operações

24 meses (exceto em casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais (PR) do Norte, do Centro, de Lisboa, do Alentejo e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- A. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:

- a. O COMPETE 2030 financia as operações localizadas em mais do que uma região (multirregião) e operações individuais com um investimento total superior a 100.000€;
 - b. Os Programas Regionais financiam as operações monoregionais com investimento total igual ou inferior a 100.000€ localizados nas respetivas regiões.
- B. O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo Programa Regional.

Taxas de financiamento:

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é 50% de acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 49º do REITD, com exceção dos investimentos na NUTS II LISBOA, em que a taxa máxima é 40%.

Em sede de encerramento do projeto a taxa de incentivo atribuída na decisão às despesas com a preparação e submissão de cada candidatura aos Programas Europeus, pode ser objeto de redução para 35%, quando a(s) candidatura(s) não tenha(m) atingido o limiar de aprovação (*Thresholds* mínimos), atribuído em sede de avaliação do Programa pela Comissão Europeia ou entidade por esta delegada.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------|---|
| ☒ | Aplicável? | Enquadrar: | ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☒ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

Nos termos do artigo 51º do REITD, designadamente:

- Artigo 28º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, para as despesas previstas na alínea a) do n.º 5 do artigo 50º.

- Artigo 29º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, para as despesas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 50º.

- [Regulamento \(EU\) n.º 2023/2831 da Comissão de 13 de dezembro de 2023](#), relativo aos auxílios de minimis, para as despesas previstas na alínea b) do n.º 5 do artigo 50º, no caso de Small Mid Caps.

Formas de apoios



Subvenção



Custos
reais



Custos
Unitários



Em
programa

Data da decisão PR Norte

C(2022)9319
14-12-2022

Data da decisão PR Centro

C(2022)9662
14-12-2022

Data da decisão PR Lisboa

C(2022)9636
14-12-2022

Data da decisão PR Alentejo

C(2022)9469
14-12-2022

Data da decisão PR Algarve

C(2022)9620
14-12-2022

Data da decisão COMPETE 2030

C(2024)5893
14/08/2024

Custos elegíveis

Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 50.º do REITD, são elegíveis as seguintes despesas:

- Aquisição de serviços de consultoria com a preparação de proposta de candidatura aos Programas Europeus;
- Viagens e estadas ao estrangeiro diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização;
- Despesas com pessoal;
- Despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

Os custos com as despesas referidas na alínea b) do parágrafo anterior são apurados de acordo com a metodologia OCS (Opções de Custos Simplificados), aplicando tabelas de custos unitários (ver documento metodológico anexo ao aviso).

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do Artigo 5.º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), as regras e limites de elegibilidade das despesas encontram-se definidas no Anexo A-2.

Os valores de investimento elegível máximo por ação que integra o Plano de participação são os seguintes:

- Quando a intervenção nessa ação seja na qualidade de coordenador – 50.000€
- Quando a intervenção nessa ação seja na qualidade de parceiro – 25.000€
- As despesas com Pessoal previstas na alínea c) do n.º 5 do artigo 50.º do REITD são limitadas a 50% do montante máximo de investimento elegível resultante da aplicação dos limites anteriores.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)	
Tipologia de operação	1020 Internacionalização da I&D - operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO085	Participação nacional em projetos Europeus	%
Descrição	Este indicador pretende aferir o grau de concretização da participação nacional em projetos Europeus	
Método de cálculo	(somatório das candidaturas submetidas / somatório das candidaturas previstas no projeto)*100	

Indicadores de resultado

Programa	COMPETE2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)	
Tipologia de operação	1020 Internacionalização da I&D - operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR098	Taxa de sucesso das candidaturas submetidas a Programas Europeus	%

Descrição	Este indicador pretende aferir o grau de sucesso das candidaturas submetidas a Programas Europeus
Método de cálculo	Somatório do número de candidaturas aprovadas (com ou sem financiamento) a Programas Europeus / somatório do número total de candidaturas submetidas a programas Europeus) x 100

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 75% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s).

É exigível a apresentação de uma autoavaliação, pelo beneficiário, qualitativa, das realizações e resultados atingidos. Se a taxa de cumprimento global não atingir 75% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

IND RPO085 – Participação nacional em projetos Europeus

IND RPR098 – Taxa de sucesso das candidaturas submetidas a Programas Europeus

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento IND RPO085 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RPR098 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos: 0,75 taxa de cumprimento IND RPO085 + 0,25 taxa de cumprimento IND RPR098

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023 (COMPETE2030); 20/06/2023 (PR Lisboa), 05/06/2022 (PR Algarve); 21/06/2023 (PR Centro); 31/05/2023 (PR Alentejo); 07/07/2023 (PR Norte).

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente com o Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47º, 50º e Anexo IX, e com o Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, em concreto o artigo 15º, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

A entidade que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso é:

Organismo Intermédio - ANI – Agência Nacional de Inovação, exceto para o PR Norte.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online, devendo os candidatos dirigir-se ao balcão dos fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende(m) candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o(s) beneficiário(s) deve(m) confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o *upload* dos documentos listados no Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção aprovados pelos Comitês de Acompanhamento dos Programas Financiadores (COMPETE 2030, Norte 2030, Centro 2030, Lisboa 2030, Alentejo 2030, Algarve 2030):

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução – Não Aplicável
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02/06/2025
Fecho da Fase 1	30/09/2025 (17 h)
Fecho da Fase 2	30/12/2025 (17 h)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

Os elementos ou esclarecimento solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a do critério D.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-3:

$$MP = 0,30 A + 0,40 B + 0,30 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução – Não Aplicável
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5.

Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou o Organismo Intermédio analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho do Aviso.

No presente concurso são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,50 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

O disposto no parágrafo anterior, não impede as Autoridades de Gestão de encerrar o aviso, em caso de esgotamento da dotação.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará que a análise da candidatura prossegue com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura materializa-se mediante assinatura do contrato de investimento, cuja minuta final é aprovada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, preferencialmente através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- PR Norte: [Norte 2030](#)

- PR Centro: [Centro 2030](#)
- PR Lisboa: [Lisboa 2030](#)
- PR Alentejo: [Alentejo2030](#)
- PR Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Regras e condições de elegibilidade das despesas
3. Referencial de Mérito
4. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais (obrigatórios), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Quando aplicável, balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um Revisor Oficial de Contas, não podendo corresponder a um exame simplificado;
- Declaração de Small Mid Cap, se aplicável.

Anexo A – 2. Regras e condições de Elegibilidade das despesas

Estabelecem-se os seguintes limites às despesas elegíveis por ação do plano de participação:

1. Pessoal técnico do beneficiário dedicado à preparação e submissão das candidaturas

O valor de investimento elegível máximo por ação para as despesas com Pessoal previstas na alínea c) do n.º 5 do artigo 50.º do REITD são limitadas a 50% do montante máximo de investimento elegível resultante da aplicação dos limites anteriores.

2. Serviços de consultoria

Nesta rubrica são elegíveis as despesas com consultoria para preparação e submissão das candidaturas aos Programas Europeus.

As aquisições de serviços têm de ser efetuadas em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Quando se trate da submissão de ações (candidaturas) em consórcio aos Programas Europeus, não são elegíveis as subcontratações realizadas entre membros do consórcio.

Não são elegíveis despesas com o acompanhamento e monitorização dos projetos apoiados pelos Programas Europeus.

Os termos da prestação de serviços tem de ser vertido num contrato reduzido a escrito e celebrado entre as partes.

3. Viagens e estadas

No âmbito desta rubrica são elegíveis despesas com missões internacionais com os seguintes objetivos:

- Participação em eventos e iniciativas de promoção de atividades de networking com vista à criação de parcerias em projetos dos Programas Europeus (infodays, brokerage, etc), nas áreas relevantes das candidaturas do plano de participação;
- Participação em reuniões com parceiros para preparação das candidaturas;

De forma a promover a simplificação dos mecanismos de reporte das despesas e assim reduzir os encargos administrativos da execução do projeto pelos beneficiários, e reforçando a abordagem da orientação para resultados, os custos desta rubrica devem (quando previsto, aplicável e definido em metodologia integrada nos textos dos Programas), ser calculados através da modalidade de custos unitários, de acordo com o seguinte:

- Viagens internacionais: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas;
- Alojamento: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas;
- Ajudas de custo de subsistência: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas.

As metodologias acima referidas e que se encontram definidas nos textos dos Programas, foram compiladas num único documento e podem ser consultadas no anexo ao Aviso (documento metodológico) que se encontra disponível no balcão dos Fundos na área respetiva (“Documentos do Aviso”) existente para o concurso MPr-2025-12. O documento apresenta, para cada categoria de despesa, os custos elegíveis e as regras aplicáveis e detalha os custos unitários para despesas com viagens por quilómetro de deslocação (ver documento metodológico OCS e tabela disponível no respetivo Anexo I), alojamento e ajudas de custo de subsistência por país de destino (ver documento metodológico OCS e tabela disponível no respetivo Anexo II).

Os custos unitários devem cobrir todos os custos elegíveis relacionados com viagens, alojamento e ajudas de custo/subsistência. Assim, no que respeita aos alojamentos e subsistência, no âmbito dos custos unitários, não pode ser reembolsado qualquer custo adicional relacionado com estas categorias de despesa, exceto se o país de destino não estiver previsto na tabela do Anexo II do documento metodológico OCS. Quando a tabela não incluir o país de destino, as despesas serão financiadas em custos reais.

Para efeitos de verificação da concretização das deslocações financiadas através de custos unitários, deverão ser devidamente integradas no processo do projeto as seguintes evidências:

- i) Comprovativo da inscrição e certificado de participação nos eventos internacionais
- ii) Comprovativo de agendamento das reuniões com os parceiros das candidaturas dos programas Europeus para preparação da submissão da candidatura;
- iii) Comprobativos de viagem ou equivalente (de acordo com os procedimentos internos vigentes no beneficiário. Por exemplo, título de transporte ou equivalente, aceitando-se formato digital).;
- iv) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

4. Despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas

Consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000€.

Anexo A – 3. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT)

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção para as operações I&D Individuais:

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- D. Impacto

$$MP = 0,30 A + 0,40 B + 0,30 D$$

Salvo indicação em contrário, a pontuação de cada subcritério é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5:

- 1 – **Muito Insuficiente:** O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – **Insuficiente:** A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – **Suficiente:** A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – **Bom:** A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – **Muito Bom:** A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério A: 3,00 pontos

Critério B: 3,00 pontos

Critério D: 3,00 pontos

A) Adequação à Estratégia:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma

Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional, nomeadamente em relação ao seu contributo para a coesão territorial, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas CCDR.

B) Qualidade:

Este critério pretende aferir a coerência e adequação do plano de participação em Programas Europeus, bem como dos perfis de competência alocados à operação.

D) Impacto

Este critério pretende avaliar o impacto potencial do projeto, tendo em conta a dimensão empresarial bem como o impacto na economia, avaliado de acordo com os seguintes tópicos:

$$D = 0,5D1 + 0,5D2$$

D1. Alinhamento do projeto com a estratégia de IDI da entidade beneficiária, sendo valorizados os projetos com maior impacto potencial em termos de reforço significativo ou de diversificação da atividade de I&D e Inovação.

		Alinhamento do projeto com a estratégia de IDI		
		Incoerente	Suficientemente coerente	Muito coerente
Reforço significativo ou diversificação da atividade de I&D e inovação	Fraco	1	2	2
	Médio	1	3	4
	Forte	2	4	5

D2. A contribuição do projeto para um aumento do investimento do promotor em IDI mediante uma maior participação nos Programas Europeus, medida através da apresentação de ações:

Nº de ações previstas no plano

até 2	3 a 5	6 ou mais
3	4	5

Anexo A – 4. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

A nível nacional, são definidas seis prioridades de natureza horizontal:

- (i) Transição Digital;
- (ii) Transição Verde;
- (iii) Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção;
- (iv) Sociedade, Criatividade e Património;
- (v) Saúde, Biotecnologia e Alimentação;
- (vi) Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço,

Os domínios prioritários articulam-se com a especificidade das prioridades de cada uma das regiões NUTS II, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias nos diferentes níveis territoriais, amplificando as apostas regionais e os efeitos multiplicadores da política pública.

Domínio Prioritário ENEI 2030	Atividade Transformativa
Transição Digital	Sistemas Humano-cêntricos e socialmente sustentáveis
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para novos modelos de negócio
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para a otimização das cadeias de produção
	Promoção do mercado de tecnologias chave digitais
	Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores

Transição Verde	Circularidade
	Adaptação às alterações climáticas e modelos de exploração sustentáveis
	Produção industrial descarbonizada
	Cidades e territórios descarbonizados
	Sistemas inovadores de produção, gestão e monitorização para a Água e a Energia
	Armazenamento energético
Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção	Bens de equipamento com funcionalidades acrescidas e sistemas de produção avançados
	Tecnologias avançadas de produção para a exploração de recursos endógenos
	Materiais e compósitos, funcionalizados para aplicações inteligentes e de alto valor acrescentado
	Produtos e sistemas inteligentes e sustentáveis com enfoque no design para separação e tecnologias de self-assembling
	Manufatura aditiva
Saúde, Biotecnologia e Alimentação	Novos medicamentos e tecnologias derivativas
	Soluções de diagnóstico, tecnologias remotas e dados para medicina personalizada
	Soluções One Health para promoção da saúde pública
	Soluções de saúde digital para doenças crónicas e envelhecimento ativo e saudável
	Matérias-primas, alimentos novos, saudáveis, seguros e sustentáveis e nutrição personalizada
Sociedade, Criatividade e Património	Atividades de design
	Marcas, Marketing e Comunicação Empresarial, Institucional e Territorial
	Processos criativos, artísticos e culturais
	Novos segmentos da oferta e experiência turística
	Novas soluções para uma sociedade inclusiva, criativa e resiliente
Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço	Novos modelos de acesso ao espaço
	Mercado de Aplicações e Tecnologias Digitais Complementares
	Tecnologias de Observação da Terra
	Valorização dos recursos naturais
	Tecnologias de exploração marinha
	Navegação e logística inteligentes

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

NORTE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Este subcritério avalia o contributo do projeto para a competitividade regional, através do enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e do perfil de especialização do território de localização do projeto. A S3 NORTE 2027 contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

A S3 NORTE 2027 passou assim a dispor dos seguintes domínios prioritários agregados em três grupos (de acordo com a importância relativa de recursos e ativos, bases empresariais e procura): (i) Nucleares (Criatividade, Moda e Habitats; Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; Sistemas Agroambientais e Alimentação; Mobilidade Sustentável e Transição Energética); (ii) Emergentes (Ciências da Vida e Saúde; Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); (iii) Wild-cards (Recursos e Economia do Mar; Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade).

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos. Importa assinalar que a análise tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência do projeto e o correspondente enquadramento no racional do domínio prioritário.

Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE 2027² com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões

² Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para o Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caracterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

da procura.

Tabela 2 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	• Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	• Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	• Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	• Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	• Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	• Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	• Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Considerando que se trata de uma estratégia de especialização inteligente de base regional, a análise de enquadramento deve também considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos

indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é igual ou superior à unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

Tabela 3 - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027(Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014–2020)³

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,6	0,4	0,4	2,5	1,2	1,1	7,8	
Cávado	1,4	1,3	0,4	1,0	0,2	0,8	0,2	
Ave	1,6	1,0	0,9	0,5	0,1	1,0	0,1	
Área Metropolitana do Porto	0,7	1,2	1,2	1,1	1,0	1,1	0,9	1,7
Alto Tâmega	0,8	0,3	2,0	0,0	5,6	0,3	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,9	0,8	0,5	0,2	0,2	1,1	0,0	0,1
Douro	0,4	0,4	1,9	0,3	6,2	0,3	0,0	0,1
Terras de Trás-os-Montes	0,2	0,2	1,2	2,6	2,2	1,5	0,0	0,3

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

■ Especialização elevada (QL>=1) ■ Especialização baixa (0>QL<1) ■ Sem especialização (QL=0)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos

³ Notas:

- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos às Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multiregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

localizados nas NUTS III com maior nível de especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento. Na tabela seguinte apresenta-se, para cada NUTS III, a majoração a ser aplicada consoante o grau de especialização nos domínios de especialização inteligente, atribuindo-se a majoração de 1 ponto quando o projeto incide numa NUTS III com um QL igual ou superior a 1, a majoração de 0,5 pontos quando o QL é maior que 0 e menor que 1 e nenhuma majoração quando o QL é igual a 0.

Tabela 4 - Majoração das NUTS III com maior especialização nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,5	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5
Cávado	1,0	1,0	0,5	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5
Ave	1,0	1,0	0,5	0,5	0,5	1,0	0,5	0,5
Área Metropolitana do Porto	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5	1,0
Alto Tâmega	0,5	0,5	1,0	0,0	1,0	0,5	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5	1,0	0,0	0,5
Douro	0,5	0,5	1,0	0,5	1,0	0,5	0,0	0,5
Terras de Trás-os-Montes	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,5

 Especialização elevada (QL>=1)
  Especialização baixa (0>QL<1)
  Sem especialização (QL=0)

No âmbito das operações do SI I&D submetidas ao NORTE 2030, importa também majorar o contributo do projeto para a coesão regional, através do impacto no alargamento da base territorial de competitividade em função do nível de desenvolvimento do território de localização do projeto. Tendo em conta que a tipologia de instrumento está associada à “I&D Empresarial”, a majoração será avaliada em função do nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial da sub-região de localização do projeto.

Neste sentido, as variáveis utilizadas para se aferir o contributo do projeto para a Coesão Regional (CR) são as seguintes:

- Convergência (CR1) - PIB por habitante da NUTS III onde se localiza o projeto em relação ao PIB por habitante do Norte: Pretende-se incentivar a convergência económica entre as NUTS III do Norte com vista a uma maior coesão regional atribuindo-se uma pontuação superior aos projetos inseridos em NUTS III com menor PIB por habitante face ao da média do Norte⁴.
- Alargamento da base inovadora (CR2) - Diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III onde se localiza o projeto e a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB do Norte: Pretende-se promover o alargamento territorial do sistema regional de inovação atribuindo-se uma maior pontuação aos projetos inseridos em NUTS III com menor despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB⁵.

⁴ Indicador do PIB por habitante - Ano: 2022 - Fonte: INE, Contas Regionais

⁵ Indicador I&D das empresas em % do PIB: - Ano:2020 - Fonte: INE (DGEEC, Potencial científico e tecnológico nacional)

Em síntese, a análise do contributo para a coesão regional resulta da ponderação entre as variáveis CR1 e CR2, da seguinte forma:

$$CR = 60\%CR1 + 40\%CR2$$

Como acima referido, a avaliação dos projetos com base na variável CR1 obedece ao princípio da coesão regional, sendo que os projetos localizados em NUTS III com menor PIB por habitante têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o nível relativo do PIB por habitante da NUTS III face ao valor do Norte. Esta informação é atualizada anualmente nas Contas Regionais do INE.

Tabela 5 – Classificação das sub-regiões a partir do PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte (CR1)

PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte (Norte=100%)					
Intervalos	$x > 120\%$	$110\% \leq x \leq 120\%$	$100\% \leq x < 110\%$	$75\% \leq x < 100\%$	$< 75\%$
Pontuação	1	2	3	4	5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado	Ave Alto Minho Douro Terras de Trás-os-Montes	Alto Tâmega Tâmega e Sousa

No que respeita a variável CR2, a grelha de classificação das sub-regiões tem como objetivo potenciar o alargamento da base territorial da investigação e desenvolvimento das empresas. Os projetos inseridos em NUTS III com menor intensidade de investigação e desenvolvimento das empresas têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III e no Norte.

Tabela 6 – Classificação das sub-regiões a partir do Diferencial entre a despesa em I&D das empresas em % do PIB na NUTS III e a despesas em I&D das empresas em % do PIB do Norte (CR2)

Diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III e a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB do Norte					
	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado Ave	Alto Minho Alto Tâmega Tâmega e Sousa Douro	Terras de Trás-os-Montes

Aplicando-se as duas grelhas anteriores e considerando-se as ponderações relativas das variáveis CR1 (60%) e CR2 (40%), obtém-se uma classificação global das sub-regiões num intervalo de 1 a 5, em matéria de contributo para a coesão

regional, conforme consta na tabela seguinte. A majoração final atribuída neste parâmetro tem assim por objetivo valorizar projetos localizados em regiões com menor rendimento por habitante e com menor esforço de I&D empresarial.

Tabela 7 - Classificação das sub-regiões no indicador Coesão Regional (CR)

Contributo para a Coesão Regional (CR)					
CR=60%CR1+40%CR2					
Intervalos	$1 \leq x < 1,5$	$1,5 \leq x < 2,5$	$2,5 \leq x < 3,5$	$3,5 \leq x < 4,5$	$x \geq 4,5$
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado	Ave Alto Minho Douro Terras de Trás-os-Montes	Alto Tâmega Tâmega e Sousa
Majoração	0	0,5		1	

As tabelas seguintes sintetizam a grelha global de avaliação do Critério A “Adequação à Estratégia”, quer para os projetos apresentados no âmbito do NORTE 2030, quer para os projetos localizados no Norte submetidos ao Programa COMPETE 2030. Este critério será avaliado numa escala de pontuação de 3 a 5 no caso do NORTE 2030 e de 4 a 5 no caso do COMPETE 2030, conforme tem vindo a ser aplicado nos critérios de mérito regional em outras tipologias de sistemas de incentivos.

No NORTE 2030, tendo em conta que o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente é condição de admissibilidade no SI I&D, não existindo assim a possibilidade de não enquadramento, a avaliação deste critério assenta numa metodologia que inclui, numa primeira componente, a identificação do domínio prioritário objeto de enquadramento do projeto e, numa segunda componente, uma majoração tendo em conta o perfil de especialização do território de localização do projeto no domínio de enquadramento, bem como uma majoração pelo contributo para a coesão regional com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.

No COMPETE 2030, considerando que a estratégia regional de especialização inteligente é também condição de admissibilidade no SI I&D, não existindo assim a possibilidade de não enquadramento, a avaliação deste critério será efetuada a partir de uma metodologia que inclui, numa primeira componente, a identificação do domínio prioritário objeto de enquadramento do projeto e, numa segunda componente, uma majoração tendo em conta o perfil de especialização do território de localização do projeto no domínio de enquadramento.

Tabela 8 - Grelha de avaliação do Critério “A. Adequação à Estratégia” aplicada ao NORTE 2030

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027 pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	3
Majoração pelo perfil de especialização da NUTS III de localização do projeto	O projeto localiza-se numa NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização igual a 0 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0
	O projeto localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0,5
	O projeto localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização igual ou superior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+1
Majoração pelo contributo para a coesão regional da NUTS III de localização do projeto	O projeto localiza-se numa NUTS III com um nível baixo de contributo para a coesão regional , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+0
	O projeto localiza-se numa NUTS III com um nível médio-baixo ou médio de contributo para a coesão regional , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+0,5
	O projeto localiza-se numa NUTS III com um nível médio-alto ou alto de contributo para a coesão regional , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+1

Tabela 9 - Grelha de avaliação do Critério “A. Adequação à Estratégia” aplicada ao COMPETE 2030

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027 pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	4
Majoração pelo perfil de especialização da NUTS III de localização do projeto	O projeto localiza-se numa NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização igual a 0 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0
	O projeto localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0,5
	O projeto localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização igual ou superior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+1

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente à maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

CENTRO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para a RIS 3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto não está alinhado com nenhuma Linha de Ação	3
O projeto está alinhado com pelo menos uma Linha de Ação	4,5
O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	5

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 (referencial [aqui](#)).

LISBOA

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Lisboa 2030

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região através do apuramento do grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional de Lisboa](#) 2030 (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
O projeto não se enquadra nos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	1
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados. A sistematização apresentada na tabela seguinte não dispensa a leitura do documento que detalha a RIS3 Lisboa 2030.

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato
	Alimentação saudável para o futuro
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos
	Alimentação Marinha do Futuro
	Tecnologia Marítima Inteligente
	Capacitação e Investigação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural
	Comunicação e conteúdos para a atratividade

	Transição para modelos empresariais
	Digitalização e integração nas redes globais
Mobilidade e Transportes	Governança e Regulação
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte
	Veículos e Infraestruturas
	Temas Transversais
Saúde	Investigação & Desenvolvimento
	Inovação & Transferência de Conhecimento
	Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos
	Transição Digital
	Estabelecimento de Parcerias
	Inovação para a resiliência

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)
	Infraestruturas (Infraestruturas)
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>Stakeholders</i>
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling

ALENTEJO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Enquadramento na [EREI 2030](#):

Enquadramento		Pontos
Nulo	Não se enquadra	2
Moderado	1 Domínio	3
Alto	> 1 Domínio	4

Majorações:

Domínios Transversais (Digitalização, Circularidade)

		Pontos
Nulo	Não se enquadra	0
Moderado	1 Domínio	0,25
Alto	2 Domínio	0,5

Ações Transformativas de Base Regional (T-Regio)

		Pontos
Nulo	Não se enquadra	0
Moderado	1 T-Regio	0,25
Alto	> 1 T-Regio	0,5

ALGARVE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

	Grau de Alinhamento	
	Moderado	Forte
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar	4	5
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada	3	4
O Projeto não se enquadra na RIS3.	Não admissível	

- a) se existir enquadramento numa ação transformativa de uma prioridade
- b) se existir enquadramento em duas ou mais ações transformativas de uma prioridade

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Algarve (referencial [EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf \(ccdr-alg.pt\)](#))

Anexo B – 5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- [Regulamento \(EU\) n.º 2023/2831 da Comissão de 13 de dezembro de 2023](#), na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- [Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto](#), que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.